

## CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículos que entre si fazem, de um lado, MÁRIO CASAGRANDE, brasileiro, RG n. 6.156.558-SSP/SP, CPF/MF n. 016.286.108-75, residente na Avenida Cél Germano n.223, centro - Socorro-SP, denominado arrendante, e do outro lado como arrendatário CLEITON CASAGRANDE, brasileiro, motorista, RG n. 42.478.312-5-SSP/SP, CPF/MF n. 226.808.358-67, residente na Rua Antonio Ferreira Barbosa n.79, Apto 12, Socorro-SP, tem justos e contratados entre si o que adiante segue:

Cláusula primeira- O primeiro é legítimo possuidor e proprietário de um cavalo mecânico, de marca MERCEDES BENS, MODELO AXOR-2544, COR BRANCO, RENAVAN N.01164223361, PLACAS FTP-1E24, e duas carretas de marca LIBRELATO - SRCT2E, ambos fabricação 2021, modelo 2021, PLACAS - FI05G28, FTJ-3G08, respectivamente CHASSIS ns. 9A9CD1742MLDJ5091, e 9A9CT1722MLDJ5091, AMBAS COR PRETO, LICENCIADA EM SOCORRO -SP, em nome do ARRENDANTE, renavan 01260746540, e 01260741831.

Cláusula segunda- O presente arrendamento está sendo realizado pelo prazo indeterminado, com início em 06 de JANEIRO de 2026, sendo que poderá ser renovado ou distratado, sendo que o arrendatário se compromete a restituir o veículo em perfeito estado de conservação, assim como o recebeu nesta data;

Cláusula terceira -O valor do arrendamento estipulado de comum acordo entre as partes contratantes será de R\$ 4.000,00 - (QUATRO MIL REAIS) mensais, que deverá ser pago a arrendatário, até o último dia útil de cada mês vencido;

Cláusula quarta- Fica pactuado entre as partes que todas as despesas de conservações dos veículos ficarão por conta exclusiva do arrendatário, estando autorizado a providenciar todos os registros e inscrições necessário para tal, inclusive perante a ANTT- Agência Nacional de Transportes terrestres e outras repartições, comprometendo o arrendante a assinar todos os documentos que necessários sejam;

Cláusula quinta-Fica convencionado entre as partes que o presente contrato será renovado automaticamente, caso não houver pedido de rescisão por escrito dos contratantes.

Cláusula sexta - Em caso de morte dos contratantes, os herdeiros e sucessores assumem a responsabilidade pelo presente instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições.

Cláusula sétima - Fica eleito o Fórum da Comarca de Socorro-SP, para dirimências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Socorro-SP, 06 de Janeiro de 2026.

MÁRIO CASAGRANDE -ARRENDANTE

CLEITON CASAGRANDE-ARRENDATÁRIO

Testemunhas

